



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso IV**:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE CASA DE RECUPERAÇÃO PARA TRATAMENTO CLÍNICO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA DA MENOR “D.M.S.”, PARA MANUTENÇÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000477-56.2019.8.11.0040.**

Considerando que o objetivo da contratação é garantir a tratamento do menor D.M.S., em clínica de desintoxicação química.

Considerando que a internação do Menor “D.M.S.”, além de cumprir determinação judicial, é essencial na sua recuperação social.

Considerando que a clínica a ser contratada apresentou toda a documentação necessária para formalização do processo de dispensa e contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 08 de julho de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**